

Processo TC nº 015.648/2011-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Trata-se de Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Srs. Gilvan Pizzano Agibert e Júlio Alberto Durski, respectivamente prefeito e secretário municipal de saúde do Município de Prudentópolis/PR, instaurada em cumprimento ao disposto no subitem 9.2 do Acórdão nº 1.358/2011 – Plenário, relativo à auditoria deste Tribunal em que foram detectadas irregularidades na execução dos Convênios nºs 709494/2009 e 712276/2009, celebrados entre o Ministério da Saúde e o mencionado Município para a aquisição de medicamentos da farmácia básica.

2. Em síntese, as irregularidades apontadas nesta TCE referem-se à inexistência de documentação capaz de comprovar a efetiva entrega ao Município, por parte das fornecedoras, dos medicamentos adquiridos. A auditoria constatou a aquisição de medicamentos em quantidades muito superiores à demanda do Município, inexistência de registros relacionados a aquisições dos medicamentos e que a verificação física dos estoques não revelou a existência de sinais que pudessem conduzir à conclusão de que os medicamentos foram entregues.

3. Em manifestação anterior (peça 62), acompanhei a análise da unidade técnica, no sentido de que as alegações apresentadas pelos responsáveis não foram capazes de elidir as irregularidades apontadas. Considerei que os responsáveis não comprovaram, de forma inequívoca, que os produtos adquiridos foram efetivamente entregues no Município.

4. No despacho constante à peça 63, Vossa Excelência determinou à Secex/PR a realização de uma inspeção no Município de Prudentópolis, com vistas a confirmar a informação da Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. de que a totalidade dos medicamentos foi entregue no mês de junho de 2011, bem depois da fiscalização do TCU, pois a distribuidora apresentou, inclusive, as notas fiscais de outras saídas, sob nºs 5834, 5836, 5837 e 5838, com os respectivos canhotos, assinados pelo atual secretário municipal de saúde, Sr. Júlio César Makuch (pp. 12/16, peça 53).

5. No referido despacho, também foi determinada a citação solidária do atual secretário municipal de saúde, Sr. Júlio Cesar Makuch, caso não se confirmasse o recebimento dos medicamentos atestados pelo mesmo.

6. Procedida a inspeção, a equipe do Tribunal “*não identificou qualquer indício dos respectivos medicamentos, seja em estoque, seja por meio da dispensação*”. Afirma que na Secretária Municipal de Saúde do Município de Prudentópolis/PR não há controle que comprove o registro de entrada e saída dos supostos medicamentos relacionados às citadas notas fiscais. Logo, permanece a irregularidade apontada, referente à inexistência de documentação capaz de comprovar a efetiva entrega ao Município, por parte das fornecedoras, dos medicamentos adquiridos.

7. Embora não confirmado o recebimento dos medicamentos atestados pelo atual secretário municipal de saúde, Sr. Júlio César Makuch, a unidade técnica não procedeu a sua citação solidária por entender que não existe nexo entre o ato praticado por ele e o débito do presente processo, eis que este se materializou quando os medicamentos foram pagos antecipadamente, em dezembro/2010.

8. Entretanto, o MP/TCU entende que deve ser procedida a citação do responsável, de forma solidária pelo débito apurado.

9. Em verdade, o débito do presente processo materializou-se quando os medicamentos foram pagos em dezembro/2010 e **não foram entregues ao Município**. A conduta do atual secretário de saúde, ao atestar o recebimento de uma mercadoria não entregue, constitui afronta ao regular processamento da fase da liquidação da despesa (art. 63 da Lei nº 4.320/64) e contribui de forma decisiva para a ocorrência do dano. Assim, considero que o responsável precisa ser citado sobre tal fato para que apresente suas alegações de defesa e para que o Tribunal avalie adequadamente a sua conduta.

Continuação do TC nº 015.648/2011-7

10. Ante o exposto, o MP/TCU entende necessário, preliminarmente, o retorno dos autos à Secex/PR para que seja providenciada a citação do Sr. Júlio César Makuch, na forma determinada pela Ministra-Relatora em seu despacho constante da peça 63.

Ministério Público, em setembro de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral